



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível
Anápolis - GO

Autos nº 503836-02.2008.809.0006 (200805038366)

DECISÃO

Certificou o Sr. Escrivão a impossibilidade operacional para o envio de cópias dos presentes autos à Comarca de Santa Helena de Goiás-GO (fl. 24.414).

Foram acostadas as petições interlocutórias nºs 652, 647 e 650.

Pois bem. Como por mim relatado no comando judicial anterior (fls. 24.398/24.399), o *decisum* proferido pelo Superior Tribunal de Justiça acostado às fls. 24.391/24.395 deferiu a contracautela perseguida na Medida Cautelar nº 20.733 – GO, revogando o efeito suspensivo conferido ao Recurso Especial (nº 1215503/GO) pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás.

Por sua vez, com a revogação do sobredito efeito, foi restabelecido o provimento jurisdicional exarado no Agravo de Instrumento nº 200805871122 que, foi provido para declarar, *"de ofício, a incompetência do Juízo de Anápolis-GO para processar e julgar o presente feito, determinando que a recuperação judicial relativa a Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S/A, que diz respeito aos credores, ora agravantes, seja processada no juízo de Santa Helena de Goiás"* (cf. fl. 24.384).

Dessarte, considerando à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que por sua vez tornou vigente o comando exarado no A.I. nº 200805871122; o interesse no perfeito e célere atendimento à determinação exarada pelo juízo *ad quem*; o aspecto social atinente aos milhares de colaboradores e centenas de credores que dependem, direta ou indiretamente da realização do ativo; a dificuldade procedimental narrada pelo Sr. Escrivão desta serventia para o cumprimento da ordem anterior, o que inviabilizaria o

www.tjgo.jus.br

4ª ESCRIVANIA CÍVEL - Cordeiro, 1311, 6º andar, centro, tel/fax: 62.3902.8800, Anápolis - Goiás. www.tjgo.jus.br

EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL
ANÁPOLIS - GOIÁS



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível
Anápolis - GO

cumprimento imediato da decisão, bem como poderia acarretar eventuais alegações de descumprimento de ordem superior em tempo hábil, **refluiu parcialmente do meu posicionamento** e, por conseguinte **determino a remessa integral do presente feito à comarca de Santa Helena de Goiás-GO**, competente para processar a Recuperação Judicial/Falência, com as homenagens deste juízo.

Eventuais redistribuições e demais deliberações ficam a cargo do novel Juízo.

Providencie a Escrivania as comunicações de estilo.

Cumpra-se. Intimem-se.

Anápolis-GO, 12 de abril de 2013

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAÚJO
Juíza de Direito em Substituição

AO ESCRIVANIA CÍVEL
EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL
ANÁPOLIS - GOIÁS